



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 51.293, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 050, de 14 de março de 2014)

Altera a redação do *caput* do art. 5º do Decreto nº [50.729](#), de 11 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº [13.720](#) de 28 de abril de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Expediente nº 173415-14.00/13-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 5º do Decreto nº [50.729](#), de 11 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº [13.720](#) de 28 de abril de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul, como segue:

...

Art. 5º A administração dos recursos financeiros do FUNDOPEDE será exercida por uma Junta de Administração composta pela Secretaria Executiva prevista no parágrafo único do art. 2º deste Decreto e integrada por três membros efetivos do COEPEDE, indicados pela plenária, bem como por dois Técnicos indicados um pela Secretaria da Fazenda e outro pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, cujos integrantes serão designados por ato do Governador do Estado.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de março de 2014.

FIM DO DOCUMENTO